



DECRETO Nº 8.664, DE 6 DE MARÇO DE 2020

1/2

Regulamenta a Lei nº 5.485, de 22 de julho de 2019, que dispõe sobre a concessão de isenção do IPTU – Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana incidente sobre os imóveis locados, utilizados como templos religiosos no Município de Mauá, e dá outras providências.

ATILA JACOMUSSI, Prefeito do Município de Mauá, Estado de São Paulo, no uso das atribuições conferidas pelo art. 60, VIII, da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 7.902/2006, **DECRETO**:

Art. 1º A isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU dos imóveis comprovadamente locados às entidades religiosas e utilizados para celebração de cultos religiosos observará o disposto na Lei nº 5.485, de 22 de julho de 2019 e neste Decreto.

Parágrafo único. A isenção de que trata o *caput* deste artigo, não dispensa o contribuinte do cumprimento das obrigações acessórias.

Art. 2º O pedido de isenção deverá ser dirigido ao Secretário de Finanças e instruído com os documentos de que trata o §1º do art. 2º da Lei nº 5.485, de 22 de julho de 2019.

Parágrafo único. O pedido de isenção é de iniciativa do interessado e deverá ser protocolado na Central de Atendimento ao Público, no Paço Municipal.

Art. 3º Os autos, formalizados na forma descrita no art. 2º deste Decreto, serão encaminhados à unidade competente da Secretaria de Finanças para instrução e emissão de parecer acerca da isenção requerida.

§ 1º Emitido o parecer de que trata o *caput* deste artigo, o processo será encaminhado ao Secretário de Finanças para apreciação e decisão.

§ 2º A decisão que conceder a isenção terá vigência no mesmo exercício, cabendo Recurso Voluntário dirigido à Comissão de Julgamento em segunda instância no caso de indeferimento.

§ 3º Caberá a parte interessada renovar anualmente o pedido da isenção.

Art. 4º A decisão que conceder a isenção poderá ser cancelada ou suspensa por ato do Secretário de Finanças, a pedido ou de ofício, quando for constatada a ocorrência de qualquer uma, das seguintes hipóteses:

- I - utilização do imóvel para outros fins estranhos à atividade religiosa, ainda que parcialmente;
- II - constatação, via procedimento fiscal, que houve entrega de documentos falsos, bem como de informações inverídicas, para a obtenção do benefício;
- III- a entidade beneficiada sublocar o imóvel objeto da isenção.



DECRETO Nº 8.664, DE 6 DE MARÇO DE 2020

2/2


Parágrafo único. Além do cancelamento da isenção será instaurado pela Secretaria de Finanças procedimento administrativo e tributário para a cobrança do IPTU do período devido, bem como, no caso da ocorrência do inciso II, a adoção das providências para a responsabilização cível e penal dos responsáveis.

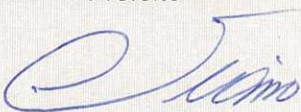
Art. 5º Fica o proprietário do imóvel locado à entidade religiosa, responsável em comunicar ao Poder Público qualquer alteração contratual pertinente, sob pena de responder pelos débitos eventualmente existentes, acompanhados dos acréscimos legais, ficando ainda, sujeito à aplicação das sanções legais previstas na legislação tributária municipal.

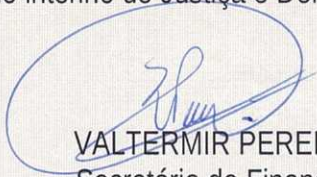
Parágrafo único. A responsabilidade do proprietário, de que trata o *caput* deste artigo, não exonera a entidade religiosa do dever de comunicar ao Poder Público todas as alterações contratuais, bem como a rescisão e/ou extinção do contrato de locação relativo ao imóvel isento.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

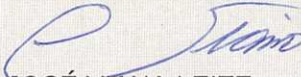
Município de Mauá, em 6 de março de 2020.


ATILA JACOMUSSI
Prefeito


JOSÉ VIANA LEITE
Secretário interino de Justiça e Defesa da Cidadania


VALTERMIR PEREIRA
Secretário de Finanças

Registrado na Divisão de Atos Oficiais e afixado no quadro de editais. Publique-se na imprensa oficial, nos termos da Lei Orgânica do Município.


JOSÉ VIANA LEITE
Chefe de Gabinete

ad/